



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3.515, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes do Município de Lagoa Santa, a ser aplicado até dezembro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, acerca da desvinculação das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo:

**I** - recursos destinados ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde e a manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

**II** - receitas e contribuições previdenciárias e de assistências à saúde dos servidores;

**III** - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

**Art. 2º** O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se única e exclusivamente sobre as receitas auferidas a partir de 2016.

**Parágrafo único.** Os saldos financeiros auferidos nos anos anteriores permanecem vinculados conforme a legislação que os criou.

**Art. 3º** As receitas desvinculadas ficam sob a gestão da Secretaria Municipal de Fazenda e serão por ela transferidas para a conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal.

**Art. 4º** Caberá aos Gestores Municipais realizar a reprogramação das despesas e promover a consequente adequação no orçamento de cada exercício, considerando a desvinculação da receita.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 5º** Os Gestores Municipais, obedecendo ao disposto neste decreto, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal.

§ 1º No histórico da transferência, deverão ser citados os dispositivos legais que subsidiaram a movimentação financeira e respectiva memória de cálculo.

§ 2º Deverão ser efetuadas transferências individuais, referentes a cada mês e ano da apuração da receita, inclusive as compreendidas nos meses anteriores a publicação deste decreto, considerando o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 93/2016.

§ 3º A transferência deverá ser efetuada até o 3º dia útil após o fechamento definitivo da contabilidade do Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93/2016.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 02 de janeiro de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**